

## **Resolução nº 06/2017**

### **I - RELATÓRIO**

De acordo com o relatório de arbitragem, em 21 de setembro de 2017, em partida realizada no Ginásio Municipal de Esportes de Sorocaba/SP entre Juventus FS X PM Piedade válida pela Taça Citadino de Futsal, o atleta **Lucas Monteiro Petroski** da equipe Juventus FS, registrado sob o nº 3188, após cometer uma falta trocou empurrões e socos com seu adversário, ocasião em que fora aplicado cartão amarelo e por consequência o cartão vermelho, haja vista que já havia sido advertido anteriormente com cartão amarelo.

Após a expulsão, o atleta relatado ainda dentro de quadra passou a ofender os atletas da equipe adversária e por fim desferiu uma cusparada em um dos atletas da equipe PM Piedade.

Não obstante, mesmo após ter se dirigido a arquibancada continuou a proferir ofensas, essas dirigidas ao árbitro da partida, ocasionando paralisação do jogo até que os representantes da equipe Juventus FS contivessem o Sr. **Lucas Monteiro Petroski**.

Expedida a Resolução nº 06/2017 pelo presidente da LISOFUS, Sr. João Carlos Ferreira Gomes com aplicação da pena preventiva.

Defesa apresentada tempestivamente.

Não foi solicitada a oitiva de testemunhas.

É o relatório.

Passo a decidir.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

As atitudes inaceitáveis do atleta **Lucas Monteiro Petroski**, encontram tipificação no Capítulo V do CBJD, devendo tal conduta antidesportiva ser punida no estrito rigor da lei.

Os argumentos apresentados pela defesa não merecem guarida.

## III – DA CONDUTA PUNITIVA DO ATLETA

Insta salientar que, o Atleta **Lucas Monteiro Petroski** é reincidente na prática de conduta antidesportiva.

No caso em tela, mostrou-se evidenciado duas condutas desrespeitosas e contrárias a ética desportiva, atitudes essas praticadas em momentos distintos, porém, ambos punidos pelo CBJD.

Com base no Relatório apresentado pelo Árbitro da partida, foi expedida a Resolução nº 06/2017, a qual determinou corretamente a aplicação da pena preventiva.

Quanto a conduta do atleta de cuspir no adversário, deverá este sofrer a punição prevista no artigo 254-B do CBJD, conforme explicito abaixo:

**Art. 254-B.** Cuspir em outrem: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**PENA:** suspensão de seis a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Já em relação a conduta do atleta **Lucas Monteiro Petroski** de ofender os atletas da equipe adversária e após deixar a quadra, proferir ofensas dirigidas ao Árbitro da partida, deve-se aplicar as punições previstas nos artigos 243-B e 243-C, senão vejamos:

**Art. 243-B.** Constranger alguém, mediante violência, grave ameaça ou por qualquer outro meio, a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela não manda. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**PENA:** multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**Art. 243-C.** Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**PENA:** multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Considerando a reincidência do atleta **Lucas Monteiro Petroski** deve-se aplicar o disposto no artigo 179 do CBJD:

**Art. 179.** São circunstâncias que agravam a penalidade a ser aplicada, quando não constituem ou qualificam a infração:

(...)

**VI** - ser o infrator reincidente.

#### **IV – DA CONDOTA PUNITIVA DA EQUIPE**

Considerando a atitude correta e sensata da comissão técnica da Equipe Juventus FS, não se encontra conduta a ser punida.

Assim, não resta punição a ser aplicada a equipe **Juventus FS**.

#### **V – DISPOSITIVO**

Ante o exposto, nos termos e limites da fundamentação, condeno o atleta **Lucas Monteiro Petroski** a pena de suspensão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias válida para qualquer competição oficial organizada pela LISOFUS ou a ela vinculada.

Em relação à equipe **Juventus FS** inaplicável qualquer penalidade em referência a denúncia apresentada.

Intimem-se as partes.

Sorocaba/SP, 06 de novembro de 2017.

**JOSÉ ROBERTO FIERI**  
**Juiz Relator**

Diante do exposto, sigo integralmente o voto de eminente juiz relator.

**GUSTAVO DE SOUZA MACHADO**  
**Juiz Revisor**